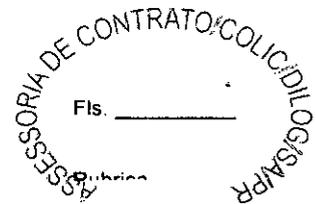




Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DAS ETAPAS II E III DOS TREINAMENTOS PREPARATÓRIOS PARA ÀS CERTIFICAÇÕES CIA (CERTIFIED INTERNAL AUDITOR) E CCSA (CERTIFICATION CONTROL SELF-ASSESSMENT), QUE, ENTRE SI, FAZEM, A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E O INSTITUTO DOS AUDITORES INTERNOS DO BRASIL.

PROCESSO Nº 00010.000105/2012-91

CONTRATO Nº 134/2012

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos, Interino, da Secretaria de Administração, Senhor **WALTENO MARQUES DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 057.446.281-34 de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 07, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e o **INSTITUTO DOS AUDITORES INTERNOS DO BRASIL**, CNPJ nº 62.070.115/0001-00, com sede na Rua Laplace nº 74, 12º Andar, Brooklin Paulista, São Paulo/SP, CEP: 04.622-000, telefone nº (11) 5523-1919 / fax nº (11) 5523-2386, neste ato representada pelo Senhor **SERGIO ROBERTO RIBEIRO MACIEL**, portador da Carteira de Identidade nº 55.734.756-6, e do CPF nº 734.149.137-04, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, com fundamento em inexigibilidade de licitação ao abrigo do art. 25, inciso II c/c com o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, consoante consta do Processo nº 00010.000105/2012-91, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços para realização das etapas II e III dos treinamentos preparatórios para às certificações CIA (Certified Internal Auditor) e CCSA (Certification Control Self-Assessment), conforme especificações constantes do Anexo I (Projeto Básico) deste Contrato.

Subcláusula Única - Vinculam-se ao presente Contrato a fundamentação disposta no art. 25, inciso II c/c com o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, o Projeto Básico (anexo), bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

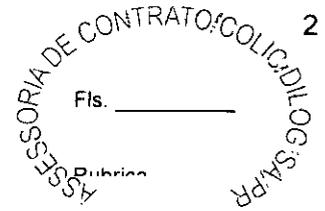
- 1) Preparar conteúdo programático do curso e a metodologia a ser utilizada.
- 2) Elaborar material didático e distribuí-lo aos alunos com antecedência para facilitar o processo de aprendizagem.
- 3) Elaborar relatório final das atividades.

W

f



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos



- 4) Avaliar os resultados da capacitação em conjunto com a DIGEP/PR.
- 5) Incorrer com as despesas dos instrutores para ministrar os cursos, tais como: passagens aéreas, deslocamentos, alimentação e hospedagem.
- 6) Ministrar aulas nas instalações da **CONTRATADA** nos dias e horários definidos em conjunto com a **CONTRATANTE** e a área demandante, observando o disposto no item 3 do Anexo I (Projeto Básico) deste Contrato.
- 7) Ministrar as provas relativas à habilitação de cada uma das etapas das certificações CIA e CCSA.
- 8) Ministrar novo exame para o(s) reprovado(s), no prazo previsto pela **CONTRATADA**, no caso de não aprovação de qualquer um dos treinandos em etapas das certificações CIA e CCSA.
- 9) Cumprir com as programações e atividades, de acordo com o cronograma constante no item 3 do Anexo I (Projeto Básico) deste Contrato.
- 10) Apresentar nota fiscal de serviço, até o 5º (quinto) dia útil subsequente à realização do curso.
- 11) Emitir e entregar os certificados aos participantes, ao término de cada etapa e do curso.

II – São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Indicar a equipe a ser capacitada.
- 2) Distribuir a legislação, material didático e apostilas indicadas pela **CONTRATADA**.
- 3) Fornecer local(is) com infra-estrutura adequada à capacitação.
- 4) Notificar a **CONTRATADA** da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, orientando a sua correção.
- 5) Providenciar que os servidores realizem o pagamento das taxas de inscrição em exames de certificações CIA e CCSA, no caso de nova(s) tentativa(s) efetuada(s) por candidato(s) reprovado(s) em exames anteriormente ministrados.
- 6) Efetuar o pagamento dos serviços realizados, nas condições e preço pactuados, nos termos do Decreto 6.114/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada a **CONTRATADA** objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Única – As exigências e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.



CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a realização de cada etapa, mediante o recebimento da respectiva nota fiscal e atesto dos serviços realizados, sendo que o pagamento do último evento estará condicionado à apresentação de relatórios, avaliações e outras pendências relacionadas a itens que tenham sido acordados.

ESPECIFICAÇÃO	Nº PARTICIPANTES	VALOR / PARTICIPANTE R\$	CARGA HORÁRIA	SUBTOTAL R\$
CIA – PARTE II	7	2.035,50	40	14.248,50
CIA – PARTE III	7	2.035,50	40	14.248,50
CCSA	7	2.423,50	24	16.964,50
TOTAL - R\$				45.461,50

Subcláusula Primeira – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que o **CONTRATADO** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível e em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

Subcláusula Terceira - O documento de cobrança correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADO**, diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará a prestação dos serviços e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quarta - Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Quinta - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;



I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Sexta – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Sétima – No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Subcláusula Oitava – O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pela **CONTRATANTE**, ou mediante apresentação dos documentos por ele abrangidos: Habilitação Jurídica; Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS); Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal); e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC).

Subcláusula Nona – Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ela será notificada, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

Subcláusula Décima – O prazo estipulado poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

Subcláusula Décima Primeira - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Segunda - Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2012.

8



CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas, no valor total de **R\$ 45.461,50 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos)**, correrão à conta do PTRES: 042623; Natureza da Despesa: 339039; Nota de Empenho nº: 2012NE800899, de 20/07/2012, no valor de R\$ R\$ 45.461,50 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- 1) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia, sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na prestação do serviço, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.
- 2) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 3) Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 4) Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus anexos.
- 5) Advertência.
- 6) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por prazo de até 02 (dois) anos.
- 7) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Subcláusula Primeira - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

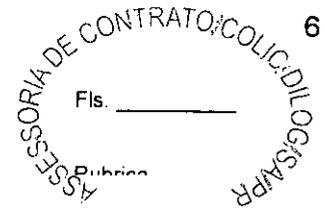
Subcláusula Segunda - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira – O valor da multa poderá ser descontado do documento hábil de cobrança correspondente ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

42 X



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos



Subcláusula Quarta – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente da **CONTRATANTE**, devidamente justificado.

Subcláusula Quinta – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Sexta – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados a **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

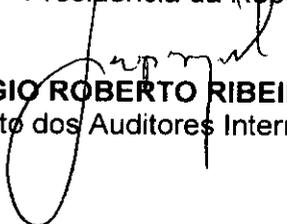
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 27 de agosto de 2012.


WÁLTENO MARQUES DA SILVA
Diretor de Recursos Logísticos, Interino
Presidência da República


SERGIO ROBERTO RIBEIRO MACIEL
Instituto dos Auditores Internos do Brasil



ANEXO

PROJETO BÁSICO

1) OBJETO

O presente Projeto Básico tem por finalidade contratar empresa especializada para a realização das etapas II e III dos treinamentos preparatórios para as certificações CIA (Certified Internal Auditor), e CCSA (Certification Control Self-Assessment).

2) JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Controle Interno da Presidência da República – Ciset/PR, no intuito de aprimorar o desempenho das suas atividades, solicitou a contratação de curso para a certificação de 7 servidores, seis da Ciset/PR e um da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças – DIROF, cuja justificativa é viabilizar a realização de treinamentos preparatórios às certificações CIA (Certified Internal Auditor) e CCSA (Certification Control Self-Assessment), a serem ministrados por instrutores credenciados do Instituto dos Auditores Internos do Brasil (IIA Brasil).

Vale destacar que esta necessidade foi identificada como prioritária e consta da Programação de Capacitação e Desenvolvimento/PR – 2012, Programa 1 – Desenvolvimento da Gestão e da Liderança, Subprograma Controle Interno, para atender ao prescrito no Planejamento Estratégico da Secretaria-Geral da Presidência da República, a ser desenvolvida pela Secretaria de Administração, por meio da Diretoria de Gestão de Pessoas.

A solicitação se enquadra no Decreto nº 5.707, de 23/02/2006 e na Norma IV 202, de 07/06/05.

3) DETALHAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Os treinamentos acontecerão nas instalações do Centro de Capacitação e Desenvolvimento CECAD/PR, em três etapas, conforme cronograma a seguir:

CIA Parte II	23 a 27 de abril de 2012
CIA Parte III	13 a 17 de agosto de 2012
CCSA	03 a 05 de outubro de 2012

As datas previstas para a realização do curso poderão ser ajustadas, conforme necessidade da Ciset/PR.

As etapas do curso terão a duração de 40 horas-aulas para cada uma das duas partes do programa CIA – Certified Internal Auditor e 24 horas para CCSA – Certification in Control Self-Assessment, totalizando 104 horas-aulas.

OBJETIVO



Os referidos treinamentos visam certificar os servidores selecionados nas Normas de Auditoria Internacionalmente aceitas e, com isso, aprimorar o desempenho das atividades da Ciset/PR.

4) CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

O investimento total é da ordem de R\$ 45.461,50 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), para o ano de 2012, a serem pagos 10 dias após a realização de cada etapa e recebimento da Nota Fiscal de Serviços/Fatura.

ETAPA	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO	CARGA HORÁRIA	INVESTIMENTO R\$
ANO 2012			
CIA PARTE II	23 A 27/04/2012	40	14.248,50
CIA PARTE III	13 A 17/08/2012	40	14.248,50
CCSA	03 A 05/10/2012	24	16.964,50
TOTAL		104	45.461,50

5) VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

O valor total da contratação é de R\$ 45.461,50 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos).

6) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Preparar conteúdo programático do curso e a metodologia a ser utilizada;
- Elaborar material didático e distribuí-lo aos alunos com antecedência para facilitar o processo de aprendizagem;
- Elaborar relatório final das atividades;
- Avaliar os resultados da capacitação em conjunto com a DIGEP/PR;
- Incorrer com as despesas dos instrutores para ministrar os cursos, tais como: passagens aéreas, deslocamentos, alimentação e hospedagem;
- Ministrar aulas nas instalações da contratada nos dias e horários definidos em conjunto com a contratante e a área demandante, observando o disposto no item 3 supra;
- Ministrar as provas relativas à habilitação de cada uma das etapas das certificações CIA e CCSA;
- Ministrar novo exame para o(s) reprovado(s), no prazo previsto pelo Instituto, no caso de não aprovação de qualquer um dos treinandos em etapas das certificações CIA e CCSA;
- Cumprir com as programações e atividades desse Projeto Básico, de acordo com o cronograma constante no item 3 supra;

2



- Apresentar Nota Fiscal de serviço, até o quinto dia útil subsequente a realização do curso; e
- Emitir e entregar os certificados aos participantes, ao término de cada etapa e do curso.

7) OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Indicar a equipe a ser capacitada;
- Distribuir a legislação, material didático e apostilas indicadas pelo(s) contratado(s);
- Fornecer local(is) com infra-estrutura adequada à capacitação;
- Notificar o(s) contratado(s) da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, orientando a sua correção;
- Providenciar que os servidores realizem o pagamento das taxas de inscrição em exames de certificações CIA e CCSA, no caso de nova(s) tentativa(s) efetuada(s) por candidato(s) reprovado(s) em exames anteriormente ministrados; e
- Efetuar o pagamento dos serviços realizados, nas condições e preço pactuados, nos termos do Decreto 6.114/2007.

8) SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela contratante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia, sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na prestação do serviço, limitada a incidência a 30(trinta) dias.
- Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus anexos; e
- Advertência.

A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos



O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados, à CONTRATADA, o contraditório e ampla defesa.

9) VIGÊNCIA DO CONTRATO.

A vigência contratual será de até 31 de dezembro de 2012 a contar da sua assinatura.

Brasília-DF, de abril de 2012.

Celina Romagnolli Dantas

Coordenadora-Geral de Desenvolvimento de
Pessoas

Jerri Coelho

Secretário de Controle Interno da
Presidência da República

Aprovo.

Selma Roller Quintella

Diretora de Gestão de Pessoas